PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE:

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. com sede na Rua do Ouro 88 em Lisboa, 1100-063-Lisboa, com o capital social de 620.104.983 Euros, Pessoa Colectiva nº 500844321 registado na CRC Lisboa sob o nº 1587 aqui representado por José Joaquim Tavares Gonçalves e Maria Fátima Pereira Henriques, adiante designado abreviadamente por BANCO

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA Pessoa Colectiva nº 500903808, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 4815-394 VIZELA, representada por João Ilídio Monteiro Costa, adiante designada abreviadamente por BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA

é celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª – Finalidade

Este protocolo tem como finalidade o estabelecimento das vantagens para os colaboradores dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA na constituição de produtos e serviços do BANCO enumerados em anexo.

2ª – Âmbito

1 – Beneficiam das condições enumeradas em anexo os colaboradores dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA que adiram ao presente Protocolo e cujos vencimentos sejam domiciliados no BANCO.

2 – O disposto dos números anteriores não dispensa a verificação simultânea das condições aplicáveis à generalidade dos clientes, nem obriga o BANCO a conceder crédito se, segundo os critérios gerais que utiliza, não estiverem reunidos os requisitos da concessão

3ª – Prazo e Condições

1 – As condições deste protocolo são válidas pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovadas automaticamente, por igual período, caso não sejam as mesmas denunciadas com a antecedência mínima de 30 dias por qualquer das partes.

2 - O BANCO assegurará uma gestão personalizada das contas de todos os beneficiários deste protocolo e fará um adequado assessoramento.

3 – O BANCO reserva-se o direito de alterar, por carta dirigida aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA as condições financeiras acordadas em anexo, em função da sua tabela base e preçário.

4ª – Informação sobre colaboradores

No caso em que algum abrangido pelo presente protocolo se desvincule dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA deixando assim de beneficiar destas condições, os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA comunicará ao BANCO esse facto com a antecedência possível ou imediatamente após o registo do mesmo.

5ª – Divulgação

Os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA autorizam o BANCO a divulgar as presentes condições junto dos seus colaboradores. As formas de divulgação serão acordadas entre os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA e o BANCO.

6ª – Responsabilidade

Os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VIZELA não assume qualquer responsabilidade pelos actos praticados pelos seus colaboradores no âmbito deste protocolo.

Vizela 16 / 02 / 2011

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA